



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tanque Novo - BA

4 de março de 2026 - Edição nº 875

SUMÁRIO

- RESOLUÇÃO CMDCA Nº 002/2026: "Dispõe sobre o Regimento Interno deste Conselho, e dá outras providências."



Esta edição está assinada digitalmente com certificação emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tanquenovo.ba.gov.br (link Diário Oficial). Valide utilizando o nº de autenticação presente no rodapé.

Autenticação: 175A7D509C-26FD6DF8E6-6C20623F20-EC4EF53B5B | Edição: 875



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Tanque Novo- Bahia
Lei Municipal nº 023/2005

RESOLUÇÃO Nº 002 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

"Dispõe sobre o Regimento Interno deste Conselho, e dá outras providências."

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 23/2005,

RESOLVE:

Art. 1 – Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE

Tanque Novo - Bahia, 26 de fevereiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br FLAVIA GESSIANA GOMES CARNEIRO
Data: 04/03/2026 08:57:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br/>

Flavia Gessiana Gomes Carneiro
Presidente do CMDCA



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Tanque Novo- Bahia
Lei Municipal nº 023/2005

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DO MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO, ESTADO DA BAHIA.

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, do Município de Tanque Novo, Estado da Bahia, aqui denominado simplificadaamente de Conselho de Direitos e ou CMDCA, mantido pela Lei Municipal nº. 023/2005, Lei 088/2011 e a Lei 001/2015 no uso das atribuições legais que lhe confere as Leis vigentes, a partir da presente data, reger-se-á por este REGIMENTO INTERNO, seguindo as diretrizes traçadas pela Lei Municipal, pela Lei Federal nº. 8.069/90 e suas alterações.

CAPITULO II DA SEDE E FINALIDADES DO CONSELHO DE DIREITOS

Art. 2º. O Conselho de Direito tem sua atuação em todo o território do Município, sito à Avenida Prefeito Joao Neves de Oliveira, nº 190, Bairro: Centro. Deverá ser divulgado à população e às autoridades constituídas e com atuação neste Município.

Art. 3º. O Conselho de Direito tem por finalidade o cumprimento da Lei Municipal nº 023/2005, da Lei Federal nº. 8.069/90 e das Constituições Estadual e Federal, com as alterações legislativas que lhe seguem, em tudo que seja de sua competência relativamente às crianças e adolescentes do Município de Tanque Novo.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Tanque Novo- Bahia
Lei Municipal nº 023/2005

CAPITULO III DOS ÓRGÃOS E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE DIREITO

SESSÃO I DA ELEIÇÃO E REUNIÕES DA DIRETORIA

Art. 4º. Para coordenação de suas atividades o Conselho de Direito elegerá uma diretoria composta por um presidente e um vice-presidente, os quais serão escolhidos por seus pares, logo na primeira sessão do colegiado, com mandato de dois anos.

§ 1º - Na primeira reunião da nova composição do Conselho de Direito, será eleita uma nova diretoria para o biênio.

§ 2º - Se, por qualquer motivo, alguém dos conselheiros eleitos para compor a diretoria não mais fizer parte do Conselho de Direito ou renunciar ao cargo da diretoria, deverá ser providenciada nova eleição, no prazo máximo de trinta dias, de modo a suprir a vaga até a complementação do mandato da diretoria eleita.

§ 3 - Se, dentro dos prazos acima previstos, a diretoria não providenciar as eleições, qualquer conselheiro poderá convocá-la.

§ 4º - A eleição deverá ocorrer por meio de voto permitido a aclamação, composição e apresentação de chapa.

§ 5 - Para o escrutínio das eleições serão encarregados os dois conselheiros mais presentes à reunião.

Art. 5º. A Diretoria do Conselho reunir-se-á bimestralmente, na sede do Conselho de Direitos, neste Município.

SESSÃO II DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE DIREITO

Art. 6º. O presidente é o representante legal do Conselho de Direito nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e a direção de todas as atividades internas, competindo-lhe:

- a) convocar, presidir, instalar e dar andamento às reuniões do Conselho de Direito e da diretoria, dirigindo os trabalhos e apreciando as questões de ordem;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Tanque Novo- Bahia

Lei Municipal nº 023/2005

- b) determinar ao secretário a leitura das atas e comunicações que entenda convenientes;
- c) estabelecer os pontos das questões sujeitas à votação;
- d) destituir os membros das comissões, nos termos do art. 12, deste Regimento;
- e) assinar as atas das reuniões, as resoluções, as correspondências e os demais expedientes que não contrariem os objetivos da Lei Municipal nº. 023/2005;
- f) apresentar anualmente, ao plenário do Conselho de Direito, em sua última reunião ordinária o relatório resumido das atividades desenvolvidas;
- g) fazer executar todos os atos previstos neste Regimento, da Lei Municipal nº. 023/2005 e na Lei Federal nº. 8.069/90, bem como os demais encargos de direção e de orientação administrativa que não constituam atos previstos de outros membros.

Art. 7º. Compete ao vice-presidente substituir o presidente em seus impedimentos, licença ou ausências.

SESSÃO III DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 8º - A Secretaria executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será exercida por profissional de nível superior, podendo ter assessoria técnica e apoio administrativo da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Parágrafo único: Nas ausências ou impedimentos do(a) Secretário(a), assumirá, imediatamente e automaticamente, o(a) Conselheiro que for indicado pelo(a) Presidente.

Art. 9º. Compete a secretária executiva:

- a) Digitar as atas, resoluções e todas as correspondências do conselho ou determinar que funcionário o faça, sob sua responsabilidade e orientação;
- b) assinar em conjunto com o presidente as atas, as resoluções e outros documentos que o Conselho determine;
- c) zelar pelos arquivos, livros e documentos do Conselho, cuidando para que toda a correspondência seja protocolada;
- d) Arquivar os documentos como atas, leis, resoluções em mídia digital como escâner e backup;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Tanque Novo- Bahia

Lei Municipal nº 023/2005

- e) elaborar a pauta das reuniões do Conselho, de acordo com as matérias encaminhadas até as vinte e quatro horas anteriores à realização das mesmas e mantê-la disponível aos conselheiros, para consulta, antes da reunião;
- f) anotar as presenças e ausências dos conselheiros e, mensalmente verificar a ocorrência ou não de falta injustificada às reuniões, comunicando-as ao presidente ou, sendo deste as faltas, ao vice-presidente;
- g) auxiliar o presidente no desempenho de suas atribuições;
- h) secretariar, da mesma forma, os trabalhos da diretoria;
- i) exercer outras atribuições que venha a lhe ser conferidas em resoluções do Conselho.

SESSÃO IV DAS COMISSÕES

Art. 10º. O Conselho de Direitos poderá formar comissões para a execução de atividades técnicas ou de assessoramento e desenvolvimento de atividades específicas, segundo suas necessidades, estabelecendo prazos para a conclusão dos trabalhos, podendo o presidente destituir seus membros, se inobservados esses prazos.

SESSÃO V DO FUNCIONAMENTO EM GERAL

Art. 11º. Para o desempenho de suas atribuições, o Conselho de Direito solicitará ao Poder Executivo material administrativo e todo suporte necessário para execução das atividades.

Art. 12º. Os membros titulares de Conselho de Direito poderão requerer licença de suas atividades, período em que serão substituídos por seus suplentes, ciente a entidade ou órgão que os indicou.

Art. 13º. Se o período de afastamento implicar ausência a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, o conselheiro titular será definitivamente substituído por seu suplente, que exercerá o cargo até o término do mandato para o qual foi o titular indicado, solicitando-se à entidade a indicação de novo suplente.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Tanque Novo- Bahia

Lei Municipal nº 023/2005

Art. 13º. Em seus impedimentos ou ausências, o conselheiro titular deverá, comprovadamente, comunicar tais fatos à entidade ou ao próprio suplente, com antecedência de, no mínimo, 48h, para substituí-lo nas reuniões, sob pena de ser considerada injustificada sua falta. A comunicação pode ocorrer por ofício, WhatsApp e e-mail.

Parágrafo único: o suplente, por sua vez não podendo comparecer à reunião do Conselho de Direito, deverá comunicar antecipadamente sua ausência, para que este, decida se a falta é considerada justificada ou não.

SESSÃO VI DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE DIREITOS

Art. 15º. O Conselho de Direitos reunir-se-á ordinariamente, extraordinariamente e solenemente, em local pré-determinado.

§ 1º - O ofício convite será feito através de rede social (whatsapp, site oficial da Prefeitura Municipal), e se necessário através de ofício;

§ 2º - As reuniões ordinárias realizar-se-ão uma vez a cada bimestre;

§ 3º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente, pela diretoria ou por cinco membros do Conselho de Direitos, com antecedência de, no mínimo, 48h, mediante comprovante da convocação, pré-determinado os assuntos para a reunião.

§ 4º - As reuniões solenes serão convocadas para se dar publicidade da atuação do Conselho de Direito, empossar o Conselho Tutelar e sempre que o interesse público recomendar, desde que aprovada a convocação por metade mais um de seus membros presentes em reunião expressamente convocada para tal fim.

§ 5º - De cada reunião será digitada ata circunstanciada e, havendo decisões, observar-se-á o disposto na Lei Municipal nº 023/2005.

§ 6º - A reunião terá a tolerância de 15 minutos para o início.

Art. 16º. Perderá o mandato o conselheiro de direitos que transferir sua residência para fora do município; que for condenado por crime ou contravenção; descumprir os deveres de sua função, caso em que o fato será apurado em processo administrativo com membros do Conselho de Direitos.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Tanque Novo- Bahia
Lei Municipal nº 023/2005

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17º. Após a eleição da diretoria, na primeira reunião ordinária, o presidente dará posse aos conselheiros suplentes, os quais substituirão os conselheiros titulares nas suas ausências, impedimentos ou licenças.

Art. 18º. Os atos da diretoria que contrariem os objetivos da Lei Federal nº. 8.069/90 e da Lei Municipal nº 023/2005, poderão ser revistos pelo próprio Conselho de Direito, que poderá invalidá-los pelo voto de metade mais um de seus membros.

Art. 19º. O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado em reunião especialmente convocada para tal fim, presentes dois terços de seus membros na primeira convocação. Nada havendo quórum, será designado uma segunda reunião, para o mesmo fim.

Art. 20º. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, seguindo-se as assinaturas dos conselheiros presentes.

Tanque Novo – BA, 26 de fevereiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br FLAVIA GESSIANA GOMES CARNEIRO
Data: 03/03/2026 09:20:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br/>

Flavia Gessiana Gomes Carneiro
Presidente do CMDCA